

HISTÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SOB A MINHA PERSPECTIVA

Augusto César Leite de Carvalho*

A Justiça do Trabalho que vi, ainda na infância, associa-se ao sobrado amarelo da Rua Pacatuba, em frente a minha residência, onde funcionavam as duas Juntas de Conciliação e Julgamento de Aracaju; e também remete à história de três personagens que influenciaram a escolha, feita aos 27 anos, por ser juiz do trabalho.

José Bonifácio Fortes Filho era um jovem de 34 anos que havia iniciado sua trajetória como promotor de justiça, passando a juiz de direito e obtendo aprovação em concurso público, no início dos anos 1960, para investir-se na condição de juiz do trabalho. Homem austero e engajado em causas sociais, avisou aos seus alunos da Universidade Federal de Sergipe que, se o Regime Militar o prendesse, não abonaria faltas de seus alunos, daria aula na cadeia. Dizem ter ele cumprido a predição.

Wagner da Silva Ribeiro foi um jovem que se transferiu para Lyon, na França, onde se pós-graduou em Direito do Trabalho para ser admitido, em seguida, como professor da cadeira respectiva na Universidade Federal de Sergipe e como chefe de secretaria da 2ª JCJ de Aracaju. Fui seu aluno na UFS sem estar matriculado em sua disciplina, nunca lhe retribuindo tal generosidade. Quando atuei como juiz substituto na 2ª JCJ e como convocado no gabinete da proativa Desembargadora Ilce Marques de Carvalho, a excelência de Wagner, como assessor, significou o meu esteio intelectual, acadêmico e moral.

Theobaldo Eloy de Carvalho singrou as veredas do sertão pernambucano, onde nasceu, para alcançar o Coronel José Eloy, seu irmão mais velho que, por formar na volante arregimentada para ir ao encalço do cangaceiro Lampião, fizera antes o mesmo caminho, até Salvador. Da capital baiana migrou para Aracaju porque ali haveria de casar-se com Sônia e graduar-se em Direito aos 36 anos. Sonhava atuar como advogado em Tribunais de Júri, tal qual vira, ainda em Salvador, famosos criminalistas atuando no Fórum Ruy Barbosa,

* *Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.*

mas se redescobriu a defender causas trabalhistas no sobrado amarelo da Rua Pacatuba. Theobaldo e Sônia são meus pais.

Bonifácio, Wagner e Theobaldo, três personalidades absolutamente distintas que se encontraram, física e idealmente, na contingência de se apaixonarem pela experiência de dar vida ao Direito do Trabalho e de formarem hoje, inconscientemente, em nosso relicário.

Até os anos 1980, os prédios da Justiça do Trabalho em que mourejaram os citados personagens eram de alguma precariedade, reportando-se as juntas da capital e do interior sergipano ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede em Salvador. As pessoas, seu empenho e criatividade, sobressaíam e de algum modo faziam imperceptíveis as deficiências estruturais da ainda incipiente Justiça do Trabalho.

As negociações coletivas de trabalho e as greves eram solucionadas na capital baiana, o que fazia menos rica a rotina da Justiça trabalhista em Sergipe. Quando me tornei advogado em 1986, as causas trabalhistas eram normalmente associadas a conflitos pontuais entre empregados e empregadores, envolvendo parcelas remuneratórias ou afetas à cessação dos contratos. E nada havia mudado, na prática, quando abandonei a promotoria de Justiça, que adorava exercer, para em dezembro de 1990 ser investido como juiz do trabalho substituto, tomando posse na sala da presidência do TRT da 5ª Região, no bairro soteropolitano de Nazaré.

Pude notar, na cidade baiana de Paulo Afonso – para cuja JCJ fui encaminhado tão logo nomeado juiz –, que os sindicatos ali seguiam, o mais das vezes, o roteiro que lhes fora traçado pela vetusta CLT, sobretudo a representação em ações plúrimas e o protagonismo em greves e negociações coletivas. Sem embargo de a Constituição estar em vigor desde 1988, as lides metaindividuais relacionadas à concretização de princípios constitucionais, direitos de liberdade ou da personalidade não faziam parte do cotidiano da Justiça do Trabalho.

Em verdade, o Judiciário trabalhista funcionava qual moto-contínuo, com afáveis juízes classistas que frustravam o objetivo, inspirado no *Conseil de Prud'Hommes*, o objetivo de atuarem como reais representantes de empregados e empregadores. Eram a eles reservadas as tarefas burocráticas de apregoar os litigantes, preencherem os livros de pauta e assinarem as sentenças previamente elaboradas pelos juízes togados. As lides tinham conteúdo puramente pecuniário, nada que conspirasse em favor da resolução dos conflitos em seu estado natural, ou seja, conflitos ainda não resolvidos em perdas e danos, em parcelas monetárias.

75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim se dava não somente em razão de os espíritos se acomodarem ao que ordinariamente acontecia. Ao início dos anos 1990, a Justiça do Trabalho reagia com perplexidade à prerrogativa – que a nova Constituição introduzia – de os sindicatos agirem como substitutos processuais em ações sem rosto, na defesa de interesses individuais e coletivos das respectivas categorias. O antigo Enunciado nº 310 do TST, a inibir a substituição processual mais ampla, surgiu como uma pá de cal nos espíritos mais inquietos.

A promoção de interesses transindividuais, sem a necessária repercussão no patrimônio de trabalhadores específicos, era uma novidade com a qual ninguém estava habituado. De algum modo, a demora em perceber que a ordem jurídica legitimava novas expectativas para o ambiente de trabalho fazia com que advogados e juízes se preocupassem, resilientemente, com um tipo de interesse que, a bem dizer, não foi e jamais poderá ser relegado a segundo plano: o interesse de empregados serem adequadamente compensados pelo tempo dedicado ao trabalho, em prejuízo de outras experiências oferecidas pela existência humana.

Mesmo com o espectro de atuação mais reduzido, a Justiça do Trabalho sofreu violenta campanha difamatória na década de 1990, com instauração no Congresso Nacional de comissão parlamentar de inquérito que não disfarçava o objetivo de desautorizá-la perante a opinião pública. Irregularidades na gestão dos tribunais vieram à tona, com relevo para desvios orçamentários apurados na construção do fórum trabalhista da Barra Funda, em São Paulo.

Em rigor, estava esgotado o tempo de restauração da ordem democrática no qual as economias ocidentais do pós-guerra precisaram da colaboração das agremiações sindicais para superar a má fama oriunda dos holocaustos patrocinados pelo nazifascismo. A conquista de constituições com catálogos de direitos fundamentais ungidos de normatividade e o advento de novas narrativas voltadas à questão ambiental incendiavam as políticas nacionais de direitos humanos e permitiam aos governos libertarem-se da cooptação de sindicatos e da antiga pauta de direitos trabalhistas, que travava os arroubos liberais da política agora dirigida pelos mercados.

Os anos 1990 pareciam prenunciar o desmonte do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho. As regras alusivas à duração do trabalho sofreram modificações expressivas mediante a regulamentação do banco de horas e do trabalho em tempo parcial. Debatia-se enfaticamente a possibilidade de sindicatos fragilizados, pela crise econômica ou pelo sistema sindical ainda reinante, poderem negociar a redução de direitos mínimos assegurados em lei. E, apesar de se ter cumprido a promessa constitucional de se criar e instalar

Tribunais Regionais em quase todos os Estados da Federação, propunha-se paradoxalmente a absorção de toda a estrutura da Justiça do Trabalho pela proporcionalmente acanhada Justiça Federal.

A reação dos juízes, advogados, procuradores, professores, dirigentes sindicais e parte expressiva da sociedade foi épica. Manifestações de todos em Brasília e em vários sítios fizeram com que se percebesse a importância da Justiça do Trabalho para a pacificação dos conflitos sociais. Em vez de esmorecerem, os juízes incrementaram e aproximaram suas pautas de audiência, universalizaram as sentenças líquidas e inovaram meios mais efetivos de execução trabalhista e previdenciária. A história é cíclica e sempre revela que não preserva poder quem não o exerce.

Nos fóruns do início dos anos 1990, os juízes serviam-se de instalações muito pouco funcionais, sem servidores que pudessem auxiliá-los diretamente, sem equipamentos fornecidos pela instituição e sem a rede mundial de computadores que hoje facilita a gestão dos processos, a pesquisa doutrinária ou jurisprudencial e a elaboração das sentenças. As decisões eram minutas, depois sendo datilografadas em papel timbrado pelos secretários de audiência duas vezes seguidas, a segunda vez após a quase inevitável correção redacional ou ortográfica realizada pelo juiz.

Na década seguinte, mudaram os rumos da política nacional e, com ela, os horizontes da Justiça do Trabalho. Aboliu-se a representação classista que há muito não cumpria o desígnio de efetivamente proporcionar um órgão paritário de jurisdição, convertendo-se as juntas de conciliação e julgamento em Varas do Trabalho. A Presidência da República promoveu o arquivamento de projetos de lei que flexibilizavam direitos trabalhistas e o projeto de reforma do Poder Judiciário ganhou nova perspectiva, diametralmente oposta àquela sinalizada fazia alguns poucos anos.

As vagas dos juízes classistas nos Tribunais Regionais e no TST foram providas por juízes de carreira ou do quinto constitucional (procuradores ou advogados) e em uma dessas vagas fui investido no TRT da 20ª Região. Em visita a minha querida cidade de Aracaju, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, anunciou a minha nomeação e a indicação para o STF de meu estimado professor Carlos Ayres Britto. A recomendação do jovem advogado trabalhista Marcelo Deda, então prefeito de Aracaju, deve ter influenciado no meu caso, pois nunca tive contato pessoal com o Presidente e nunca me foi cobrado agradecer esse reconhecimento – o que é um bálsamo na trajetória profissional de qualquer juiz, como eu, ungido pelo critério de merecimento.

75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A experiência de compor uma bancada de juízes e acostumar-me a estabelecer consensos, em vez de fazer predominar o ponto de vista do juiz titular de Vara do Trabalho que era até então, não foi fácil. Mas continua sendo uma vivência enriquecedora, inclusive por estimular o talento da persuasão, bom companheiro da autoridade de que se devem revestir as decisões judiciais. Aprendi com o tempo que quem não convence os seus pares, respeitando-lhes as diferenças, dificilmente haverá de convencer os jurisdicionados.

Também foi um aprendizado exercer a presidência do TRT da 20ª Região e a direção da sua Escola Judicial, pois os juízes não eram, como não fui, treinados para gerir pessoas e processos. Hoje já não concebo a administração judicial sem transparência, mapeamento, interação e compromisso com os desígnios da instituição, planejamento estratégico e tantas outras ferramentas que à mesa de julgamento parecem imperceptíveis.

Seis anos depois de iniciar-me no TRT, um momento único na carreira de qualquer magistrado: a notícia, ao telefone, de que estava a compor lista tríplice formada pelo seu Tribunal Superior para concorrer à vaga de ministro daquela Corte. Um mês depois, o então presidente nacional da OAB, o advogado César Britto, telefonou-me da Espanha para dizer-me que o Ministro da Justiça, o também advogado trabalhista Tarso Genro, estava a lhe noticiar, em reverência a minha origem, a indicação presidencial para que eu compusesse o TST. Interrompo aqui a referência aos dados das progressões funcionais que protagonizei, pois os cito apenas para revelar, aos que chegaram há pouco na magistratura, como os fatos de nossa vida profissional podem transcorrer com naturalidade e encher-nos de boas expectativas, não importam o tamanho e a importância de sua circunscrição judicial.

A Emenda Constitucional nº 45/04 sobreveio para alargar a competência material da Justiça do Trabalho e surpreendeu-me na presidência do TRT. De par com os avanços proporcionados pela ordem constitucional que completava três lustros, consolidou-se o entendimento de que caberia ao Judiciário trabalhista prover jurisdição acerca da reparação por danos morais ou materiais derivados inclusive de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, bem assim sobre a validade dos atos praticados pela auditoria fiscal do trabalho e a propósito de conflitos que envolvessem sindicatos, além de outros temas relacionados ao ambiente laboral.

Sentia-me um peregrino. Bem se vê que passava a integrar uma Justiça do Trabalho diferente daquela que Bonifácio, Wagner e Theobaldo me ensinaram a admirar. E a mudança era alvissareira para juízes e seus interlocutores processuais, sobremodo para os atores sociais.

Fortalecido pela Constituição de 1988, o Ministério Público do Trabalho inundou nossas Varas do Trabalho de ações civis públicas e os sindicatos fizeram renascer as ações coletivas antes inviabilizadas pelo Enunciado nº 310 do TST, cancelado após o Supremo Tribunal Federal proclamar a legitimidade ampla dos sindicatos para agirem como substitutos processuais.

Se de um lado esta nova realidade permitia que a Justiça do Trabalho fosse acionada para prevenir situações de risco empresarial potencialmente nocivas à saúde do ambiente de trabalho, antecipando-se ao dano que ceifa vidas ou a integridade física de trabalhadores, por outro estava, como ainda hoje está, a inquietar juízes ante a dificuldade de fazer face à complexidade da execução das sentenças coletivas. Haveremos, porém, de encontrar uma solução para todos os embaraços da execução trabalhista.

As estatísticas revelam, desafortunadamente, que os casos de assédio moral, adoecimentos em consequência de ambientes inadequados de trabalho, além de flagrantes de trabalho degradante, seja o trabalho análogo ao de escravo ou as piores formas de trabalho infantil, ainda desafiam a Justiça do Trabalho nesse seu novo desiderato de solucionar conflitos de natureza existencial ou coexistencial, sem natureza econômica.

Mas é fato que todas as instâncias judiciais, inclusive o Tribunal Superior do Trabalho, compreenderam paulatinamente o salto civilizatório promovido pelo caráter dirigente da Constituição de 1988, com desdobramentos na normativa infraconstitucional, sobretudo no prestígio que o Código Civil de 2002 emprestou à eticidade e à função social dos contratos. Tanto que em 2011 e em 2012 pude participar, já como integrante do TST, da experiência, capitaneada pelo Ministro João Oreste Dalazen, de duas semanas dedicadas à revisitação dos fundamentos de dezenas de súmulas da nossa jurisprudência que, fundada em cânones superados pela nova ordem, reclamavam algum ajuste.

O clima institucional reflete sempre e muito a conjuntura econômica, na história da Justiça do Trabalho. O tempo de pujança da economia, com investimentos que geravam emprego e aliviavam a pressão insistente do mercado por libertar-se da obrigação de atender a direitos sociais, pareceu derreter nos últimos dois anos, quando se intensificaram as ações políticas para, em sacrifício de nossa democracia formal e substancial, restaurar-se o liberalismo econômico no Brasil. O Direito do Trabalho volta a ser a expressão de um custo inconveniente, não de um valor social. A Justiça do Trabalho, como se era de esperar, é de novo fustigada pelos que professam a ideologia libertária.

75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mesmo em relação às parcelas remuneratórias, há o prenúncio de que haverá incremento da judicialização de conflitos não só em decorrência da estagnação da economia, que gera inexoravelmente crise de empregabilidade, mas também em consequência de alterações recentes no mosaico legal que permitiram, por exemplo, aos motoristas o cumprimento de jornadas sucessivas de 12 horas, além do limite constitucional e dos limites de segurança das estradas. Enquanto não se realinharem as regras aos limites da Lei Maior, é presumível que os litígios venham a congestionar, ainda mais, as pautas de julgamento da Justiça do Trabalho. E nada adiantará, por certo, *tirar o piano da cozinha*. A sua música, na mesma cadência, não passará.

Este texto não tem, contudo, pretensão prospectiva ou premonitória. O escopo da Comissão de Documentação foi o de estimular, nos integrantes da septuagenária magistratura trabalhista que estão a compor o seu órgão de cúpula, um breve testemunho sobre a história da Justiça do Trabalho que tiveram a honra, o imenso orgulho, de presenciar.

É história de conquista, mas também de resistência, porque tal é a sina das coisas e pessoas que se envolvem com o trabalho humano e a existência digna de todos que trabalham, qual a senda do acessório que segue inexoravelmente a sorte do principal.